



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 13/2020
Decisão : 218/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.10.
Referência : Protocolo nº 200.136.483/2020
Interessado : Leonardo Raposo de Aguiar

EMENTA: Homologa a solicitação feita pelo profissional Leonardo Raposo Aguiar.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 13ª, realizada no dia 13 de agosto de 2020, por videoconferência, apreciando o objeto da solicitação formulada pelo profissional Leonardo Raposo de Aguiar, onde questiona o Crea-PE se empresas que possuem como atividade fim os serviços de engenharia, execução de obras, construção, operação e manutenção de usinas de geração de energia solar fotovoltaico e subestação de energia estão obrigadas a se registrarem no Crea conforme procedimento de Registro de Pessoa Jurídica deste Conselho, protocolado neste Regional sob o nº 200.136.483/2020, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, teve o parecer com o seguinte teor: *“O Engenheiro Eletricista Leonardo Raposo de Aguiar, RNP nº 1806252740, questiona o Crea-PE se empresas que possuem como atividade fim os serviços de engenharia, execução de obras, construção, operação e manutenção de usinas de geração de energia solar fotovoltaica e subestações de energia estão obrigadas a se registrarem no CREA conforme procedimento de Registro de Pessoa Jurídica deste conselho. Após análise do processo e dos normativos em vigor, expressamos: É obrigatório o registro no Crea da pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. As atividades de “serviços de engenharia, execução de obras, construção, operação e manutenção de usinas de geração de energia solar fotovoltaica” são atividades técnicas de engenharia devendo a empresa que desenvolve essas atividades possuir registro no Crea da circunscrição, bem como possuir em seu quadro técnico profissionais registrados e habilitados para as atividades”* **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator supracitado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2020

Eng.º Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE